

Ofício Sisejufe AP nº 07/2026

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência Senhor

Desembargador Claudio de Mello Tavares

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral TRE/RJ

Assunto: Implementação imediata do novo Adicional de Qualificação (AQ) – Lei nº 15.292/2025 (DOU 22/12/2025) – providências, cronograma e pagamento.

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 35.792.035/001-95, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 509, 11º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-003, por sua diretora presidente, vem respeitosamente solicitar providências administrativas imediatas relativas à implementação do novo Adicional de Qualificação (AQ), instituído e atualizado pela Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2025, que alterou os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.416/2006.

A referida lei entra em vigor na data de sua publicação (art. 6º) e estabelece que o AQ passa a ser calculado por múltiplos do Valor de Referência (VR) (art. 15), com regras expressas sobre acumulação, absorção (mestrado/doutorado), validade de certificações e capacitações e direitos específicos de Técnicas(os) Judiciárias(os) nomeadas(os) sob requisito de nível médio, inclusive com transformação automática de VPNI em AQ nos termos do art. 15, §§5º e 6º.

Diante disso, e considerando a necessidade de garantir segurança jurídica, isonomia e efetividade da norma, o Sisejufe/RJ requer:

*Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br*

1. Implementação imediata do AQ nos termos da Lei nº 15.292/2025, com inclusão em folha no menor prazo possível, com comunicação formal às unidades de gestão de pessoas.

2. Informação oficial e documentada sobre o cumprimento do art. 4º da Lei nº 15.292/2025, especialmente:

2.1. se já consta autorização expressa da despesa em anexo específico da LOA (por este órgão);

2.2. qual a dotação orçamentária destinada à implementação;

2.3. quais providências internas estão sendo adotadas para viabilização, caso haja necessidade de ajustes.

3. Cronograma detalhado de implantação, contemplando:

3.1. data prevista para adequação de sistemas;

3.2. data prevista para início do pagamento;

3.3. tratamento dos requerimentos já protocolados e dos novos pedidos.

4. Cumprimento integral do art. 15, §§5º e 6º, com a transformação automática da VPNI em AQ (quando cabível) e o reconhecimento do direito das(os) Técnicas(os) nomeadas(os) sob requisito de nível médio ao AQ referente ao primeiro curso de graduação, independentemente de requerimento anterior.

5. Garantia de que os adicionais já reconhecidos e homologados permanecerão válidos para recebimento do AQ, desde que vigentes, nos termos do art. 15, §2º-A.

6. Adoção de providências para que eventual atraso administrativo não prejudique o direito do servidor, assegurando pagamento retroativo quando cabível, observada a regra do art. 15, §3º (AQ devido a partir da apresentação do título/diploma/certificado).

7. Instalação/atualização de norma regulamentar interna, nos termos do art. 15, §1º-A, com participação institucional e transparência, evitando-se critérios restritivos indevidos sobre “áreas e temas de interesse”, em consonância com a missão institucional do órgão e a valorização da qualificação.

Por fim, solicitamos que a resposta a este ofício seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, com indicação da unidade responsável pelo acompanhamento do tema.

Sem mais para o momento, reiteramos nossa disposição para o diálogo institucional, sem prejuízo da firme defesa da aplicação plena e tempestiva da Lei nº 15.292/2025.

Respeitosamente,

Lucena Pacheco Martins

Presidente do Sisejufe